



<b>PROCESSO</b>	<b>24.386-8/2018</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR</b>
<b>REPRESENTANTE</b>	<b>FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – OAB/MT 14.552</b>
<b>REPRESENTADA</b>	<b>EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>CÂNDIDO DOS SANTOS ROSA JÚNIOR - Presidente</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA</b>

### DECISÃO SINGULAR

Trata-se de Representação de Natureza Externa, proposta por **FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, representada processualmente por seu sócio e Advogado Francisco de Assis da Silva – OAB/MT 14.552, **com pedido de concessão de medida cautelar *inaudita altera pars***, para suspender, até a decisão final nesta Representação, os atos administrativos relativos à contratação direta n.º 0247255, efetivada entre a Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural e a empresa Intelecto Sistemas, tendo como objeto a instalação de sistema de folha de pagamento, conversão de dados, conversão da tabela APLIC com suporte.

A pretensão deduzida pelo Representante vem fundada no argumento de que, nada obstante possuir contrato<sup>1</sup> vigente com a Representada, esta se prestou em realizar a Contratação Direta n.º 0247255, efetivada com a empresa Intelecto Sistemas, com objetos que se assemelham.

Como suporte de sua tese, o Representante relata a possível existência de diversas irregularidades na contratação da retrocitada pessoa jurídica, tais quais a existência de objetos similares entre ambas contratações, maior onerosidade para a Representada, afronta aos princípios e as normas que regem as licitações.

---

1 n.º 032/2017





Sob esses fundamentos, o Representante defendeu estarem preenchidos os requisitos da plausibilidade do direito alegado (*fumus boni iuris*) e do perigo da irreversibilidade da medida (*periculum in mora*), razão pela qual postulou a concessão da medida cautelar *inaudita altera pars*, para imediata suspensão de todos os atos relacionados contratação direta n.º 0247255, promovida pela Representada, principalmente para obstar a contratação da empresa Intellecto Sistemas.

Vieram-me, então, conclusos os autos.

É o relatório.

**Decido.**

Inicialmente, conheço da vertente Representação de Natureza Externa, exarando preliminarmente **juízo de admissibilidade positivo**, ao passo de que foi proposta por pessoa jurídica contra irregularidades na aplicação da Lei de Licitações, parte, portanto, regimentalmente legítima, na forma do artigo 224, I, “c” do RITCMT; dirige-se contra autoridades públicas e órgão sujeitos à jurisdição deste E. Tribunal de Contas (artigo 71 CF/88); versa sobre matéria ainda não submetida à deliberação plenária por ocasião do julgamento de outro processo (§ 3º do artigo 219 do RITCMT); e está acompanhada de indícios dos atos e fatos representados (*caput* do artigo 219 do RITCMT).

Todavia, em razão da escassez de documentos acostados pelo Representante, não vejo como estabelecer premissa segura quanto aos fatos por ela alegados, notadamente por não vislumbrar as peculiaridades do procedimento que envolveram a sua contratação, bem como aquela levada a efeito diretamente com a empresa Intellecto Sistemas, obstando a conclusão da presença dos requisitos autorizadores para a concessão da medida cautelar.

Assim, **INDEFIRO A CAUTELAR**, sem prejuízo de ulterior e mais aprofundado reexame da matéria ora suscitada na presente Representação, quando de sua análise meritória e depois de assegurado o contraditório e ampla defesa.





## PUBLIQUE-SE

Na sequência retornem-se os autos a este Gabinete para que seja providenciada a **CITAÇÃO** da Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural, na pessoa do seu Presidente, Sr. **CÂNDIDO DOS SANTOS ROSA JÚNIOR**, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento do Ofício de Intimação, apresente sua defesa, bem como seja **INTIMADA** para trazer aos autos os seguintes documentos que dizem respeito as irregularidades objeto da presente Representação de Natureza Externa, **sob pena de aplicação de multa por descumprimento** de determinação deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 75, IV, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c artigo 289, III, do Regimento Interno do TCE/MT:

- a) cópia do procedimento licitatório que deu origem a contratação da empresa **Fassil Assessoria e Consultoria Ltda.**;
- b) cópia do procedimento de contratação direta da empresa **Intelecto Sistemas**.

Considerando a existência de terceiro passível de ser afetado pelos termos da medida cautelar adotada, entendo que a empresa **Intelecto Sistemas** deva ser incluída nos autos, a título de litisconsorte passivo, na medida em que qualquer decisão prolatada, futuramente, apresenta plausível probabilidade de repercutir na esfera patrimonial da referida parte, fazendo-se mister garantir a esta o contraditório e a ampla defesa, razão pela qual determino **sua inclusão no polo passivo da demanda**.

Assim sendo, **CITE-SE** a referida empresa para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data da ciência desta decisão.

Alerte-se que, de acordo com o artigo 263 e o § 3º do artigo 264, da Resolução n.º 14/2007 - RITCE/MT, os prazos serão contínuos, não se interrompendo nos finais de semana e feriados.





Por fim, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que aguarde a manifestação dos interessados ou a certificação de decurso de prazo.

Cumpra-se.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, 12 de julho de 2018

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>2</sup>**

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

---

<sup>2</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

